MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

PROJETO DE LEI DE ___ OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Localização e Apoio às Pessoas Desaparecidas no município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de *Localização e Apoio às Pessoas Desaparecidas* no município de Rio Branco, com o objetivo de fornecer apoio às famílias de pessoas desaparecidas e estabelecer medidas de ação rápida e eficaz para a busca e localização dessas pessoas.

Art. 2º A Política Municipal de Localização e Apoio às Pessoas Desaparecidas compreenderá as seguintes diretrizes:

I. Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas: Criação de um sistema de cadastro municipal, que deverá ser acessível por meio de um site da Prefeitura de Rio Branco e atualizado regularmente com informações sobre pessoas desaparecidas.

II. Integração com o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID): O banco de dados municipal será integrado ao Sistema Nacional, permitindo maior visibilidade e eficiência na busca por pessoas desaparecidas.

III. Apoio às Famílias: Oferecimento de apoio psicológico, social e jurídico às famílias das vítimas de desaparecimento, com serviços prestados por profissionais da saúde, assistência social e do sistema de justiça.

IV. Campanhas de Conscientização e Prevenção: Realização de campanhas educativas anuais para prevenir desaparecimentos, com foco em crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis.

V. Divulgação de Informações: A Prefeitura de Rio Branco deverá disponibilizar fotografias e dados de pessoas desaparecidas em locais públicos de grande circulação, como postos de saúde, escolas, centros comunitários e em meios de comunicação (internet, rádio, TV).

VI. Alerta Rápido: Implementação de um sistema de alerta rápido por SMS, aplicativos de mensagens instantâneas e nas redes sociais, para disseminação urgente de informações sobre desaparecimentos, com prioridade para casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e idosos.

VII. Parcerias com Organizações Públicas e Privadas: Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, serviços de segurança pública, entidades de assistência social e outros setores para otimizar os esforços de busca e apoio às famílias.

Art. 3º O Comitê Municipal de Desaparecimentos, composto por representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Ministério Público, Polícia Civil, além de ONGs e outras entidades que atuem na área, será responsável pela coordenação, fiscalização e implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, em parceria com as autoridades competentes, será responsável pela manutenção do banco de dados de pessoas desaparecidas, promovendo a integração com as bases de dados estaduais e federais.

Art. 5º Fica estabelecido que as autoridades de segurança pública, hospitais, centros de acolhimento e entidades de saúde informem imediatamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública sobre a chegada de qualquer pessoa sem identificação ou situação compatível com desaparecimento.

Art. 6º O Programa de Aconselhamento e Acompanhamento Familiar será disponibilizado para todas as famílias de pessoas desaparecidas, oferecendo acompanhamento contínuo até a resolução do caso.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Pessoas Desaparecidas, com recursos destinados a financiar ações emergenciais de busca, campanhas de conscientização, atendimento às famílias e outras ações definidas pelo Comitê Municipal de Desaparecimentos.

Art. 8º A Prefeitura de Rio Branco deverá garantir a continuidade e a efetiva implementação da Lei Municipal nº 1.504, de 22 de novembro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilizar em seu site oficial fotografias e informações de pessoas desaparecidas.

Art. 9º O Comitê Municipal de Desaparecimentos, instituído por esta Lei, deverá coordenar as ações previstas na Lei Municipal nº 1.504/2003, promovendo sua efetiva implementação e integração com as demais políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei, as disposições relativas à implementação das políticas previstas neste Projeto.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2025.

Leôncio Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa consolidar e aprimorar as políticas públicas relacionadas ao desaparecimento de pessoas no município de Rio Branco, Acre. No Brasil, a dor e o sofrimento enfrentados pelas famílias de pessoas desaparecidas é imensurável. A cada dia, inúmeras famílias se veem sem respostas, sem saber o que aconteceu com seus entes queridos. O desaparecimento de uma pessoa é um trauma profundo que vai muito além da ausência física; é uma ferida emocional que impacta a vida de todos os envolvidos.

Dados oficiais apontam que, no Brasil, o número de pessoas desaparecidas é alarmante. De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, cerca de 250 mil pessoas desaparecem a cada ano no país. Este é um problema sério e urgente que requer uma resposta coordenada entre autoridades públicas, sociedade civil e organizações não governamentais.

Quando alguém desaparece, o sofrimento das famílias é profundo, e a incerteza sobre o destino do ente querido pode durar anos. Cada dia sem notícias é um peso insuportável para aqueles que aguardam ansiosamente por respostas. Os esforços de busca muitas vezes são fragmentados e dispersos, resultando em longas esperas, frustração e um crescente sentimento de impotência.

Este Projeto de Lei não apenas visa estabelecer um sistema eficiente de localização e apoio às pessoas desaparecidas, mas também busca proporcionar o mínimo de dignidade para as famílias que enfrentam essa dor. Ao integrar a Lei Municipal nº 1.504/2003, que já dispõe sobre a divulgação de informações, buscamos garantir que as ações de busca sejam mais visíveis, rápidas e eficazes.

A implementação de medidas como o cadastro municipal de desaparecidos, a criação de um sistema de alerta rápido e o apoio psicológico para as famílias são essenciais para que as vítimas e seus entes queridos não sejam deixados à margem de uma sociedade que deve ser solidária e eficiente em momentos de crise.

Em um cenário tão doloroso, é imprescindível que o poder público se organize para oferecer respostas rápidas e humanizadas. O sofrimento das famílias de desaparecidos não pode ser ignorado; o apoio e as ações do município podem ser a diferença entre a desesperança e a possibilidade de reencontro. Por isso, peço que os nobres pares aprovem esse projeto de Lei. alunos. Com baixo custo e alta efetividade, podendo promover um ambiente escolar mais seguro e saudável, reduzindo os custos associados a acidentes e doenças ocupacionais.

Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto de Lei para que possamos implantar essa importante medida em nossa rede pública de ensino e promover a segurança e o bem-estar de todos.

Leôncio Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco